



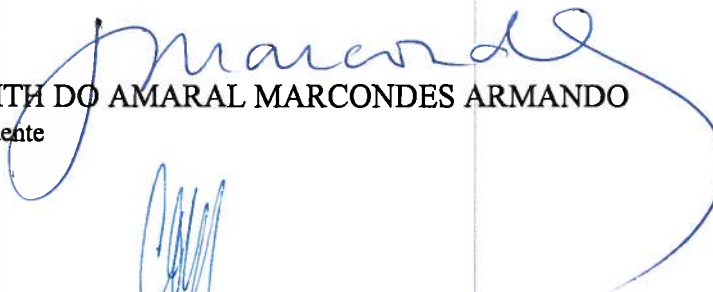
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 10950.002735/2005-13  
**Recurso nº** 137.049  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Resolução nº** 302-1.493  
**Data** 21 de maio de 2008  
**Recorrente** ROLIVE COBRANÇA E CONSULTORIA LTDA  
**Recorrida** DRJ-CURITIBA/PR

**R E S O L U Ç Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.

  
JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO  
Presidente

  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausentes a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim e a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

## RELATÓRIO

Reporto-me ao relatório de fls. 32 e seguintes, adotado quando da **conversão do julgamento em diligência**. Naquela oportunidade, foi determinado que a autoridade preparadora da unidade de origem *informasse (i) se a funcionária citada pelo contribuinte de fato prestou a informação de que haveria uma reunião interna sobre o problema havido, (ii) quando ocorreu a mencionada reunião, (iii) qual foi a orientação dada aos contribuintes durante o período do dia 15 de fevereiro de 2005 até a realização da reunião, juntando aos autos cópia de documento que explicita a orientação prestada à época, e (iv) se era possível neste período a apresentação da DCTF sem a imposição de multas, em caso afirmativo, descrever o procedimento que deveria ser adotado pelo contribuinte. Após a diligência, abram-se vistas à interessada para manifestação sobre o resultado, se for de seu interesse.*

À fl. 39, veio o pronunciamento do Chefe do CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá-PR, porém, sem a abertura de vistas à interessada. ✓

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Corinho Oliveira Machado, Relator

*Prima facie*, cumpre dizer que a diligência levada a efeito não o foi por inteiro, pois passou despercebido o último ponto determinado na fl. 34, a saber, *abrir vistas à interessada para manifestação sobre o resultado, se for de seu interesse*.

Assim é que voto por **nova conversão deste julgamento em diligência**, para que seja implementada a vista ao recorrente, no prazo de trinta dias, com direito a manifestação, no sentido de prestigiar o contraditório e a ampla defesa.

Após a efetivação da diligência, retornem os autos a esta Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes para julgamento.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2008

  
CORINTHO OLIVEIRA MACHADO – Relator